

**O PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA NOS ANOS DE 2023 E 2024 NA COMARCA DE BOA VISTA E
A REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE ATOS INFRACIONAIS**

Boa Vista/RR

2026

**COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DO ESTADO DE RORAIMA**

**O PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA NOS ANOS DE 2023 E 2024 NA COMARCA DE BOA VISTA E
A REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE ATOS INFRACIONAIS**

Estudo elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, sob a gestão do Dr. Marcelo Lima de Oliveira, Juiz de Direito, com o objetivo de compreender, concretamente, o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e a reentrada em atos infracionais na Comarca de Boa Vista/RR, nos anos de 2023 e 2024.

Boa Vista/RR

2026

COMPOSIÇÃO DA GESTÃO TJRR NO BIÊNIO 2025/2027

Des. Leonardo Cupello – Presidente
Des. Almiro Padilha – Vice-Presidente
Des. Erick Cavalcanti Linhares Lima – Corregedor-Geral de Justiça
Des^a. Elaine Bianchi – Ouvidora-Geral de Justiça
Des^a. Tânia Vasconcelos – Diretora da EJURR

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz Coordenador:

Marcelo Lima de Oliveira - Titular da 2º Vara da Infância e Juventude - Boa Vista/RR

Juízes Subcoordenadores:

Parima Dias Veras - Titular da 1º Vara da Infância e Juventude - Boa Vista/RR
Sissi Marlene - Alto Alegre/RR
Liliane Cardoso - Bonfim/RR
Noêmia Cardoso - Caracaraí/RR
Patricia Oliveira - Mucajaí/RR
Phillip Barbieux Sampaio - Pacaraima/RR
Eduardo Alvares - Rorainópolis/RR - 1º Titularidade
Raimundo Anastácio - Rorainópolis/RR - 2º Titularidade
Rafaella Holanda Silveira - São Luiz do Anauá/RR

Equipe Administrativa:

Josué Teles Meneses Albuquerque - Assessor Técnico

Flávia Nogueira Chagas - Assessora Técnica

Equipe Multidisciplinar:

Isabeau Cristina de Sousa Bezerra – Psicóloga

Aldair Ribeiro dos Santos – Pedagogo

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	07
2.	CONCEITOS	09
3.	METODOLOGIA	11
4.	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	12
5.	PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	14
5.1.	Perfil Étnico-Racial	14
5.2.	Sexo	15
5.3.	Nacionalidade	17
5.4.	Perfil Etário	17
5.5.	Escolaridade	18
5.5.1.	Idade-Série	19
6.	ATO INFRACIONAL POR IDADE.	22
6.1.	Ato Infracional x Idade 12 anos	22
6.2.	Ato Infracional x Idade 13 anos	23
6.3.	Ato Infracional x Idade 14 anos	24
6.4.	Ato Infracional x Idade 15 anos	25
6.5.	Ato Infracional x Idade 16 anos	26

6.6.	Ato Infracional x Idade 17 anos	27
6.7.	Aspectos Notáveis Observados	28
7.	REENTRADA NO COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL	30
7.1.	Reentrada No Meio Aberto	31
7.2.	Reentrada No Meio Fechado	33
7.2.1	Reentrada Prévia ao Cumprimento da Medida Socioeducativa	36
7.2.2	Reiteração Durante o Cumprimento da Medida Socioeducativa	37
7.2.3	Reiteração Pós-Cumprimento da Medida Socioeducativa	38
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
9.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo delinear o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município de Boa Vista-RR. Para tanto, analisaram-se dados extraídos dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) e das Guias de Execução de processos de medidas socioeducativas, referentes aos anos de 2023 e 2024, de competência da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Adicionalmente, busca-se verificar o índice de reentrada de adolescentes no sistema socioeducativo, com o intuito de avaliar a eficácia das medidas adotadas.

A relevância desta pesquisa está em possibilitar, pela caracterização do perfil dos adolescentes e das variáveis associadas aos atos infracionais, a proposição de políticas públicas mais eficazes voltadas à prevenção da reiteração. Ao mapear esse recorte, pretende-se suprir lacunas existentes na sistematização de dados e na compreensão da efetividade das ações do sistema de garantia de direitos, sobretudo no âmbito do judiciário socioeducativo do Estado de Roraima.

A motivação para este estudo decorre da necessidade de compreender com maior profundidade o público atendido pela Justiça da Infância e da Juventude na competência socioeducativa. Observa-se que a ausência de uma análise global e padronizada vinha comprometendo a avaliação da real efetividade das medidas aplicadas.

Embora o foco principal seja a identificação de fatores que eventualmente contribuíram para o envolvimento desses adolescentes em atos infracionais (conforme apontado por Costa e Assis, 2006), é imprescindível ressaltar que o perfil aqui delineado representa um recorte limitado. Isso porque a trajetória infracional possui natureza multifatorial e sua explicação requer a consideração de uma “complexa combinação de fatores que os predispõem ao risco, e também daqueles que podem protegê-lo”. Em razão disso, outros determinantes estruturais — tais como vulnerabilidade socioeconômica, exposição à violência, acesso precário a

serviços públicos, restrito acesso a oportunidades de lazer — não foram objeto de análise, pela limitação dos dados disponíveis nos Planos Individuais de Atendimento.

Dessa forma, este estudo configura-se como uma contribuição inicial e relevante para o entendimento do funcionamento do sistema socioeducativo local, bem como aponta os limites da investigação e abre caminho para pesquisas futuras mais abrangentes.

2. CONCEITOS

De acordo com o Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o ato infracional é definido como a conduta prevista na lei penal como crime ou contravenção penal. Este conceito respeita o princípio da reserva legal e constitui o pressuposto para o acionamento do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2016).

A medida socioeducativa, por sua vez, pode ser definida como uma providência jurídica aplicada em procedimento adequado ao adolescente que cometeu um ato infracional (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2016). É importante, neste ponto, explicitar que a nomenclatura socioeducativa vem justamente para reforçar a diferenciação em relação ao sistema penal e criminal, afastando a ideia de estigmatização dos adolescentes e reforçando a visão de que são pessoas em desenvolvimento.

O Código Penal, em seu artigo 63, define a reincidência: “quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.” Este conceito não foi o adotado no estudo justamente para que não haja a estigmatização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Conforme apontado pelo Conselho Nacional de Justiça (2019):

o termo ‘reincidência’ é estabelecido pelo Código Penal e alude ao cometimento de delitos, aplicá-lo a adolescentes em conflito com a lei pode reforçar estigmas, sobretudo os relacionados à ideia de periculosidade.

Sobre as nomenclaturas mais adequadas ao Sistema Socioeducativo, expõem-se os conceitos adotados pelo Conselho Nacional de Justiça. O conceito de reiteração refere-se “aos casos de adolescentes que tiveram mais de uma sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, aqueles cuja nova prática de ato infracional foi confirmada em definitivo pela Justiça Juvenil” (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Para este estudo, adotou-se o conceito de reentrada, definido como a passagem pelo sistema de adolescentes que não tiveram necessariamente sentença condenatória transitada em julgado (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi concebida com o intuito de caracterizar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Para tanto, foram analisados todos os processos distribuídos como Execução de Medidas Socioeducativas nos anos de 2023 e 2024, em trâmite na 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR.

O levantamento e a sistematização dos dados foram realizados no período compreendido entre março e junho de 2025, a partir das informações disponíveis nos sistemas judiciais e nos documentos institucionais analisados.

Do total de 384 processos levantados, 17 foram excluídos da análise devido a situações de litispendência, declaração de incompetência ou extinção da medida antes do seu cumprimento. De forma que, para o desenvolvimento efetivo da pesquisa, foram considerados 367 processos.

As informações coletadas incluíram: data de nascimento, sexo, cor, nacionalidade, ato infracional praticado, idade no momento do ato infracional, medida socioeducativa aplicada, existência de registro de reentrada em ato infracional e o respectivo ato infracional praticado em reentrada.

Os dados referentes à reentrada foram obtidos no sistema Projudi, por pesquisa para verificar a existência de processos distribuídos contra o adolescente com notícia de ato infracional distinto daquele que originou a medida socioeducativa em cumprimento.

Os dados qualitativos dos adolescentes foram extraídos do Plano Individual de Atendimento (PIA), enquanto as informações sobre o ato infracional foram obtidas da Guia de Execução de Medida Socioeducativa do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

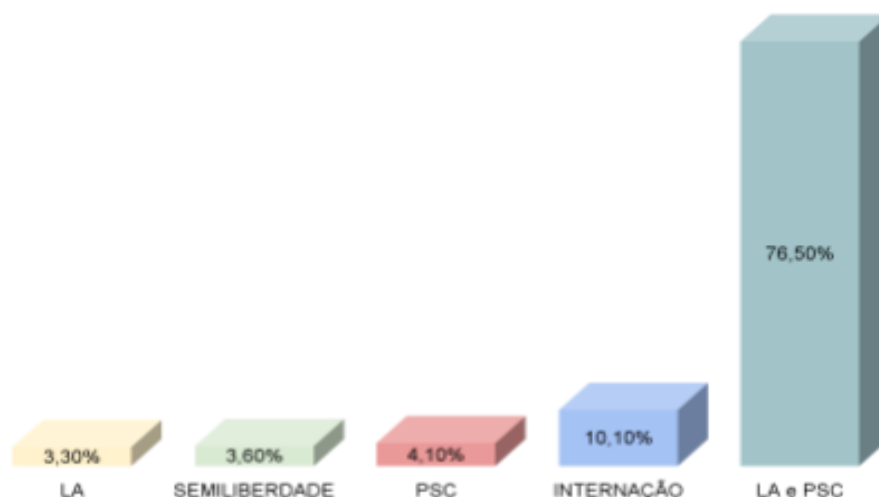
A aplicação de medidas socioeducativas (Instituto Sou da Paz, 2018) tem como propósito fundamental:

"fomentar a construção de projetos de vida significativos e ajudar o adolescente em conflito com a lei a ampliar suas perspectivas pessoais e profissionais, além de assegurar o acesso a oportunidades de educação, lazer, cultura e emprego".

Essas medidas são concebidas não apenas como instrumentos de responsabilização, mas como ferramentas de reinserção social e desenvolvimento integral dos adolescentes.

A pesquisa consolidou um dado que empiricamente já se esperava: a predominância das medidas socioeducativas em meio aberto, em contraste das medidas em meio fechado. Verifica-se que 85,5% das medidas socioeducativas em cumprimento nos anos de 2023 e 2024 na Comarca de Boa Vista-RR foram em meio aberto, abrangendo a Liberdade Assistida, a Prestação de Serviço à Comunidade e a Obrigação de Reparar Dano. A obrigação de reparar dano, não constante no gráfico abaixo, corresponde a 0,6% das medidas socioeducativas.

Gráfico 1



DADOS MENORES OU IGUAIS A UM POR CENTO IGNORADOS

Fonte: elaboração própria, 2025

Essa predominância reflete a preferência legal e pedagógica por medidas que permitam ao adolescente permanecer em seu ambiente familiar e comunitário, favorecendo a continuidade de seus estudos e atividades sociais.

Por outro lado, 14,5% dos adolescentes estavam em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, ou seja, em medida socioeducativa de semiliberdade ou internação. Nessa porcentagem, somam-se dados não constantes no gráfico, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade cumulada com prestação de serviço à comunidade, cujo valor é de 0,8%. As medidas em meio fechado são consideradas mais restritivas e são aplicadas em casos de maior gravidade ou reiteração infracional, visando uma intervenção mais intensiva.

A privação de liberdade está diretamente associada ao sofrimento psíquico dos adolescentes, uma vez que, além de restringir a mobilidade, ocasiona o rompimento ou o enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, impactando de forma significativa o bem-estar psicológico.

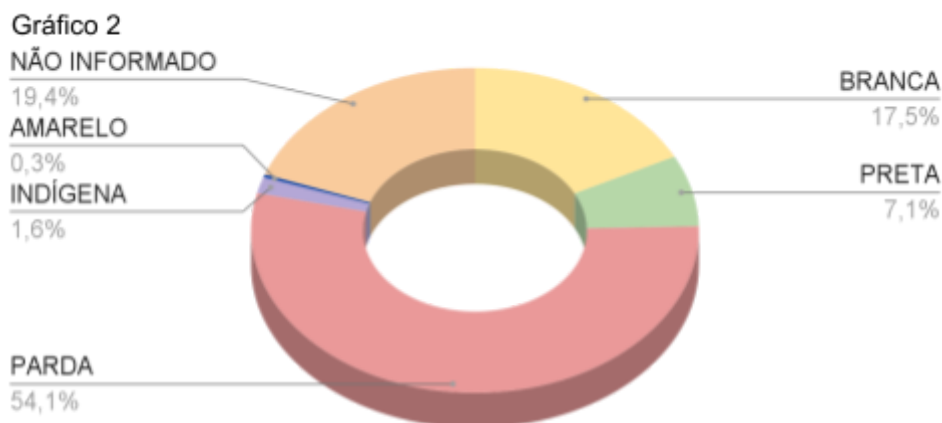
Nesse sentido, o Mapeamento sobre cuidados em Saúde Mental de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, realizado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, já finalizado, embora ainda não publicado, identificou que 32,1% dos adolescentes do sistema socioeducativo em cumprimento de medidas com restrição ou privação de liberdade apresentavam demandas de saúde mental, enquanto 25% faziam uso de medicação psicotrópica.

Diante desse cenário, a observância do princípio da excepcionalidade das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade revela-se não apenas como diretriz jurídica e pedagógica, mas também como medida de proteção à saúde mental dos adolescentes, na medida em que a priorização de alternativas menos restritivas contribui para a preservação de vínculos sociais e para a redução de impactos psicológicos decorrentes da privação de liberdade.

5. PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

5.1. Perfil Étnico-Racial

Inicialmente, é importante elucidar que se optou pela nomenclatura cor/raça, em consonância com a utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Não há como isolar apenas a cor, ou ainda apenas a raça, pois diversos critérios inferem nesta classificação, como origem familiar, cor da pele, traços físicos, pertencimento comunitário, entre outros, que podem ser entendidos de forma variável (IBGE, 2013). Ademais, o termo raça não se refere a conceito biológico, e sim a uma categoria socialmente construída (IBGE, 2013).



Fonte: elaboração própria, 2025

A análise da cor/raça dos adolescentes, conforme dados extraídos dos Planos Individuais de Atendimento, revela que 54,1% foram declarados pardos. Essa proporção é consistente com o Censo IBGE de 2022, que indicou uma população parda de 57,2% em Roraima.

É relevante notar que apenas 1,6% dos adolescentes em medida socioeducativa se declararam indígenas. Contudo, é importante considerar que a autodeclaração como parda pode, muitas vezes, ser influenciada por intervenções sociais e históricas que levam pessoas a não se reconhecerem como pretos ou indígenas.

Além disso, um percentual significativo de 19,4% corresponde a adolescentes cuja cor/raça não foi declarada. Chama a atenção que, desse grupo, 69% estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, sendo 50,7% em internação e 18,3% em semiliberdade.

É alarmante a ausência do dado no Plano Individual de Atendimento, pois 94,3% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, não tiveram sua cor/raça declarada. Dos 37 processos de adolescentes em cumprimento de internação analisados, apenas 2,7% (ou seja, um único adolescente) tiveram a cor/raça informada, sendo este declarado indígena. Na Medida Socioeducativa de semiliberdade, 87,5% dos adolescentes não tiveram a cor/raça informada. Daqueles que foram declarados, 6,3% eram pardos e 6,3% brancos.

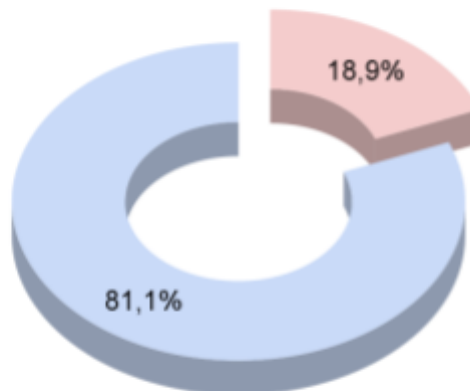
Esses dados indicam uma lacuna ou falta de atenção por parte das unidades de internação e semiliberdade na coleta e registro adequado da informação sobre a cor/raça dos adolescentes. Ademais, mesmo nos processos em que os adolescentes têm a identificação como indígena, não consta qual a etnia. Não se esclarece, tampouco, no Plano Individual de Atendimento, se os dados informados correspondem à autodeclaração ou à heteroidentificação.”

5.2. Sexo

Os dados revelam que 81,1% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são do sexo masculino, enquanto 18,9% são do sexo feminino, como se observa no gráfico a seguir.

Gráfico 3

● SEXO FEMININO
● SEXO MASCULINO



Fonte: elaboração própria, 2025

A preponderância de adolescentes do sexo masculino é um padrão recorrente em pesquisas na área. Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015 sobre a reentrada em atos infracionais apresentou resultado similar na predominância masculina no cometimento de atos infracionais.

Por sua vez, considerando o decurso de 10 anos daquela, há alteração relevante, pois indicou-se que, à época, apenas 5% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa eram do sexo feminino no Brasil. Já no levantamento desta pesquisa, o resultado foi 4 vezes maior, pois o dado é de cerca de 20% do sexo feminino em cumprimento de medida socioeducativa em Roraima.

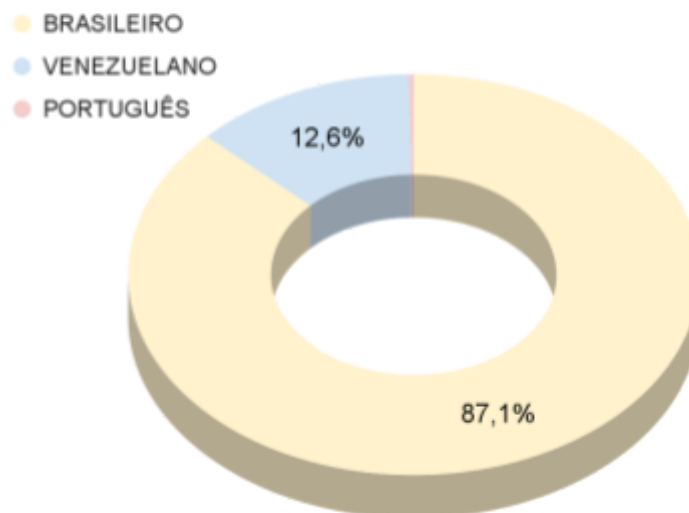
Ademais, esclarece-se que se optou pela abordagem de sexo como variável de análise, e não identidade de gênero, em razão de os Planos Individuais de Atendimento (PIA) analisados não apresentarem sistematização ou registro específico acerca da identidade de gênero dos adolescentes.

Ressalta-se, ainda, que, dentre a totalidade dos processos examinados, não foi identificada qualquer referência a adolescentes transgêneros ou a outras identidades de gênero diversas do sexo registrado, o que limitou a possibilidade de abordagem dessa variável na presente pesquisa.

5.3. Nacionalidade

Este recorte é particularmente relevante devido à situação singular do Estado de Roraima, que desde 2015 tem recebido um significativo fluxo migratório humanitário da Venezuela.

Gráfico 4



Fonte: elaboração própria, 2025

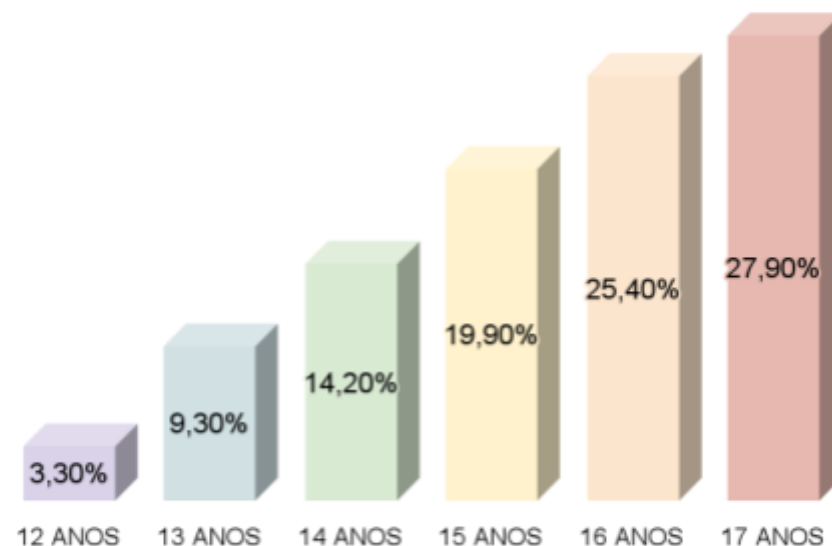
O gráfico acima revela que 87,1% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são brasileiros, enquanto 12,6% são venezuelanos. A proporção é consistente com os dados da população de Roraima: o Censo Demográfico 2022, divulgado pelo IBGE, indica que 12,75% da população do estado é composta por estrangeiros, dos quais 98,24% são venezuelanos. O percentual de adolescentes venezuelanos em cumprimento de medida socioeducativa, portanto, reflete a composição populacional.

5.4. Perfil Etário

Para determinar o perfil etário dos adolescentes, a pesquisa considerou a idade de cada um no dia do cometimento do ato infracional que originou a medida socioeducativa. Percebe-se, assim, uma tendência de aumento no cometimento de

atos infracionais à medida que a idade dos adolescentes avança.

Gráfico 5



Fonte: elaboração própria, 2025

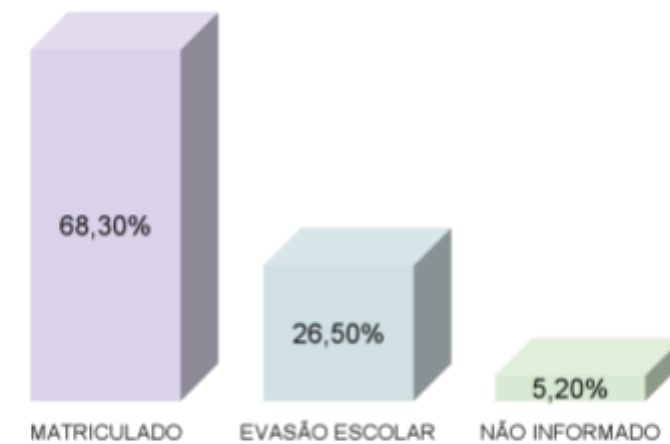
Conforme os dados estatísticos observados no gráfico acima, mais da metade dos atos infracionais foram cometidos por adolescentes com idades entre 16 e 17 anos. Em contrapartida, a incidência de atos infracionais praticados por adolescentes de 12 anos é significativamente baixa.

5.5. Escolaridade

As informações sobre a escolaridade dos adolescentes foram extraídas do Plano Individual de Atendimento (PIA).

No momento de início do cumprimento da medida socioeducativa, verificou-se que 68,30% dos adolescentes estavam regularmente matriculados na rede de ensino. Por outro lado, 26,50% não estavam matriculados, configurando situação de evasão escolar. Há ainda o percentual de 5,20% dos adolescentes cuja informação sobre a escolaridade não estava disponível no Plano Individual de Atendimento, impossibilitando a análise, como se observa pelo gráfico abaixo.

Gráfico 6



Fonte: elaboração própria, 2025

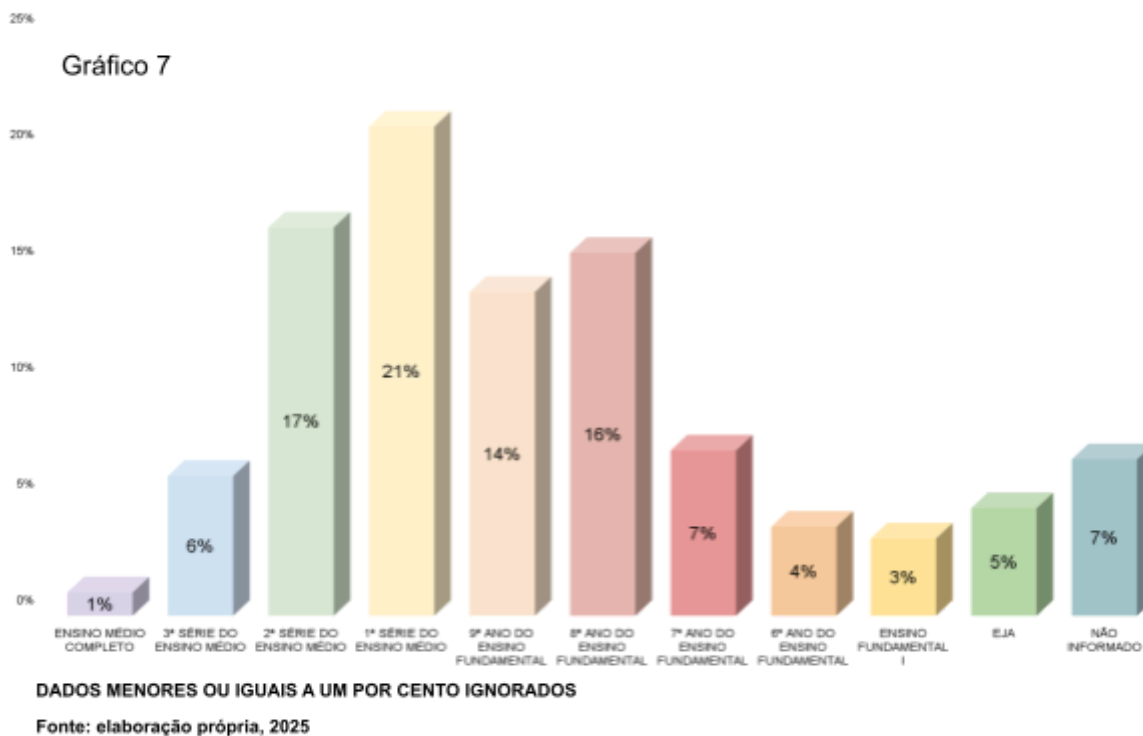
É relevante destacar que 63,2% dos casos sem informação registrada referem-se a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. Na maioria desses Planos Individuais de Atendimento, constava apenas a escola em que o adolescente estava matriculado durante o cumprimento da medida, sem indicar se havia evasão escolar anterior ao início da medida, ou os motivos e o ano da eventual evasão.

Por que esse dado se revela tão importante? Análise realizada pelo Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (2024, página 21) demonstrou que 2 a cada 3 adolescentes vítimas de Morte Violenta entre 2018 e 2020 estavam fora da escola e as mortes aconteceram entre 1 a 2 anos após a evasão escolar em 70% dos casos. Isto é, a escola é vetor de proteção à vida de crianças e adolescentes.

5.5.1. Idade-Série

Sabendo que ao menos 70% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estão devidamente matriculados, passamos à análise da correspondência idade-série.

Especialmente quanto à série, a maior concentração dos adolescentes matriculados encontra-se na 1ª Série do Ensino Médio (21%) e na 2ª Série do Ensino Médio (16,7%), seguida pelos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.



Isso sugere que há concentração de adolescentes em processo de transição entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

A concentração significativa de adolescentes nas séries iniciais do Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental pode indicar uma distorção idade-série. Considerando que 53,3% dos adolescentes em medida socioeducativa cometeram atos infracionais aos 16 e 17 anos, seria esperado que, se estivessem em progressão escolar regular, a maior concentração estivesse na 2ª ou 3ª série do Ensino Médio.

A correlação entre os dados de idade e escolaridade sugere que, à medida que a idade dos adolescentes aumenta, a evasão ou o atraso na progressão escolar

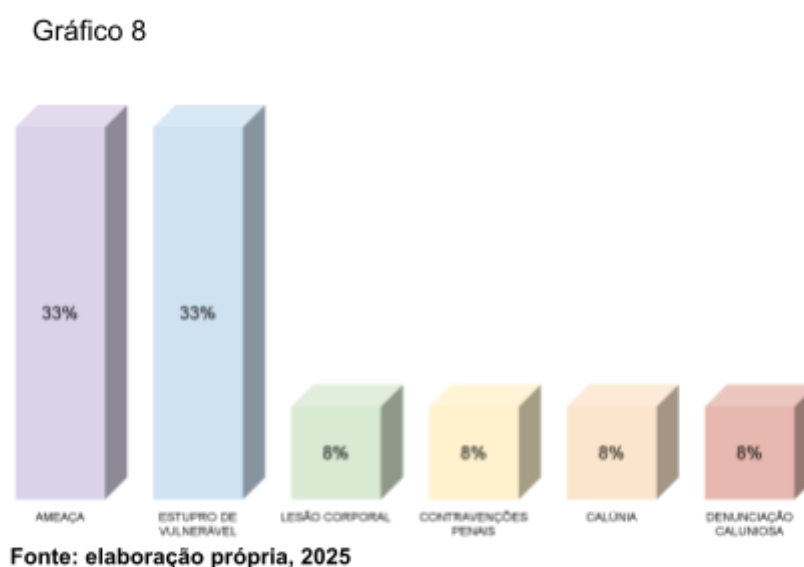
também se intensifica. Nota-se que apenas 26,8% dos adolescentes possuem idade escolar correspondente ao ensino fundamental, embora 43,7% estejam cursando séries desse nível.

Em síntese, a análise conjunta dos dados de idade e escolaridade indica que predominantemente os atos infracionais são cometidos por adolescentes mais velhos, que, contudo, encontram-se em um estágio educacional inferior ao esperado para sua faixa etária. Esse cenário aponta atraso escolar generalizado, possivelmente associado a vulnerabilidades sociais e educacionais que impactam o desenvolvimento desses adolescentes e podem estar ligadas a um ciclo de evasão e reinserção escolar tardia.

6. TIPOS DE ATO INFRACIONAL POR IDADE

A análise dos dados apresentada nos gráficos que correlacionam o tipo de ato infracional com a idade do adolescente revela uma progressiva alteração no perfil dos atos cometidos à medida que a idade avança. Essa transição reflete o desenvolvimento dos adolescentes e sua maior exposição a diferentes contextos e influências.

6.1. Ato Infracional X Idade - 12 Anos

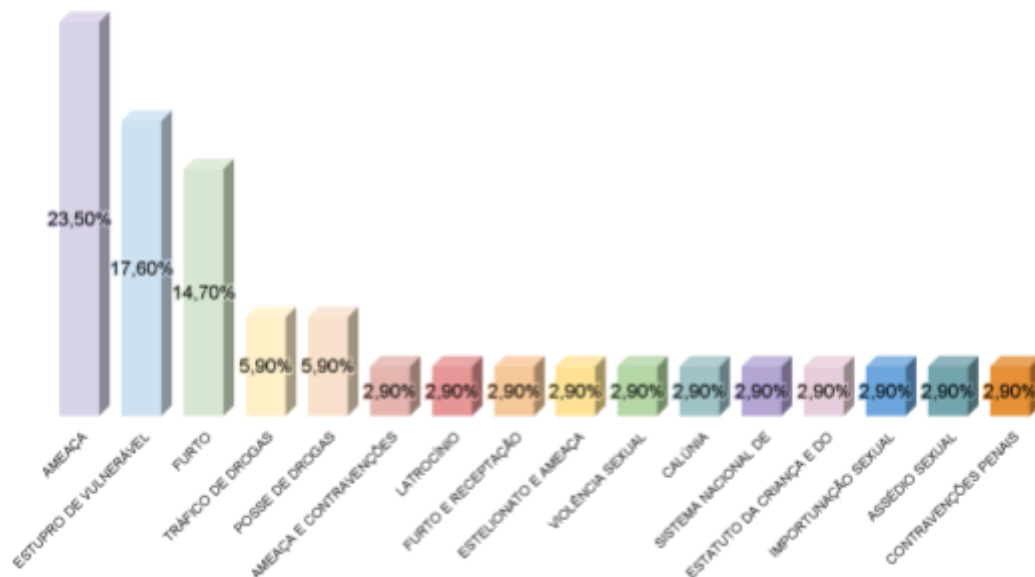


Na faixa etária de 12 anos, os atos infracionais mais registrados são Ameaça e Estupro de Vulnerável, ambos com incidência de 33,3% do total. Outros atos, como Lesão Corporal, Denúncia Caluniosa, Calúnia e Contravenções Penais, também aparecem, cada um correspondendo a 8,3% dos casos.

Sobre a incidência desses atos, verifica-se que dizem a respeito sobre a convivência com o outro, limites ou a ausência desses, e a gerência de impulsos, especialmente quanto à ameaça e o estupro de vulnerável. Não se verifica nesta faixa etária qualquer ato infracional de viés patrimonial.

6.2. Ato Infracional X Idade - 13 Anos

Gráfico 9



DADOS IGUAIS OU MENORES QUE UM POR CENTO IGNORADOS.

Fonte: elaboração própria, 2025

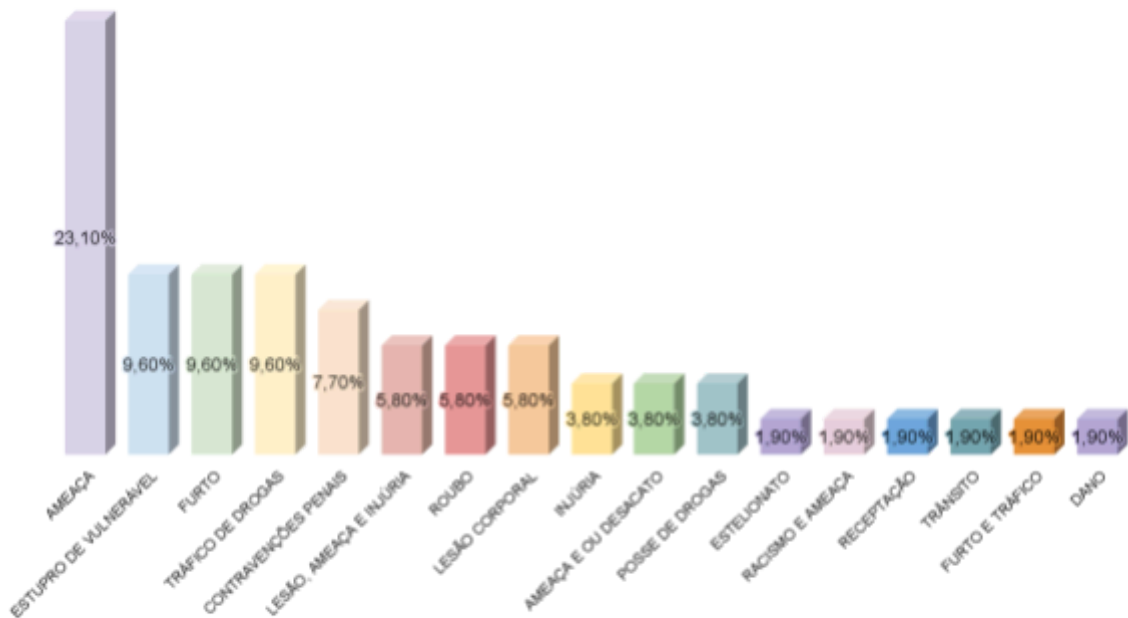
Aos 13 anos, embora Ameaça (23,5%) e Estupro de Vulnerável (17,6%) ainda figurem entre os atos mais comuns, observa-se o início de uma mudança no padrão do cometimento de atos infracionais. O Furto surge como um ato infracional relevante, representando 14,7% dos casos.

Verifica-se também o início dos atos infracionais previstos na Lei de Drogas, com 5,9% cada, sendo tanto o Tráfico quanto a Posse de drogas. Assim, infere-se que nesta idade os adolescentes já têm contato com substâncias entorpecentes.

Ademais, insta destacar que o estupro de vulnerável não é o único ato infracional cometido contra a dignidade sexual. Ao se somarem os registros de Estupro de Vulnerável, Violência Sexual, Importunação Sexual e Assédio Sexual, obtém-se o percentual de 26,3%, o que evidencia a elevada recorrência de atos infracionais dessa natureza.

6.3. Ato Infracional X Idade - 14 Anos

Gráfico 10



DADOS IGUAIS OU MENORES QUE UM POR CENTO IGNORADOS.

Fonte: elaboração própria, 2025

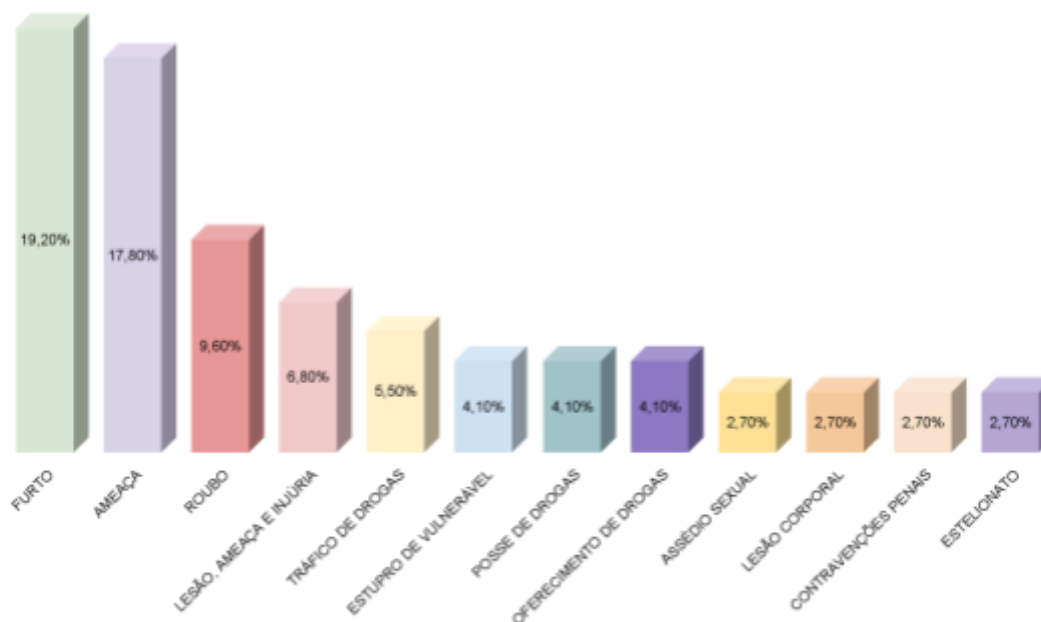
Para os adolescentes de 14 anos, a Ameaça continua a ser o ato infracional mais comum, com 23,1% dos registros.

Há porém a nivelção entre outros tipos de atos. O Tráfico de Drogas, o Estupro de Vulnerável e o Furto apresentam a mesma proporção, com 9,60% cada.

O aumento da porcentagem de cometimento de ato infracional de tráfico de drogas nesta faixa etária pode indicar uma maior exposição a organizações criminosas e possível alternativa para a angariação de verba para o sustento do próprio vício em substâncias, a mesma hipótese se dá também a persistência do ato infracional de furto.

6.4. Ato Infracional X Idade - 15 Anos

Gráfico 11



DADOS MENORES OU IGUAIS A UM POR CENTO IGNORADOS

Fonte: elaboração própria, 2025

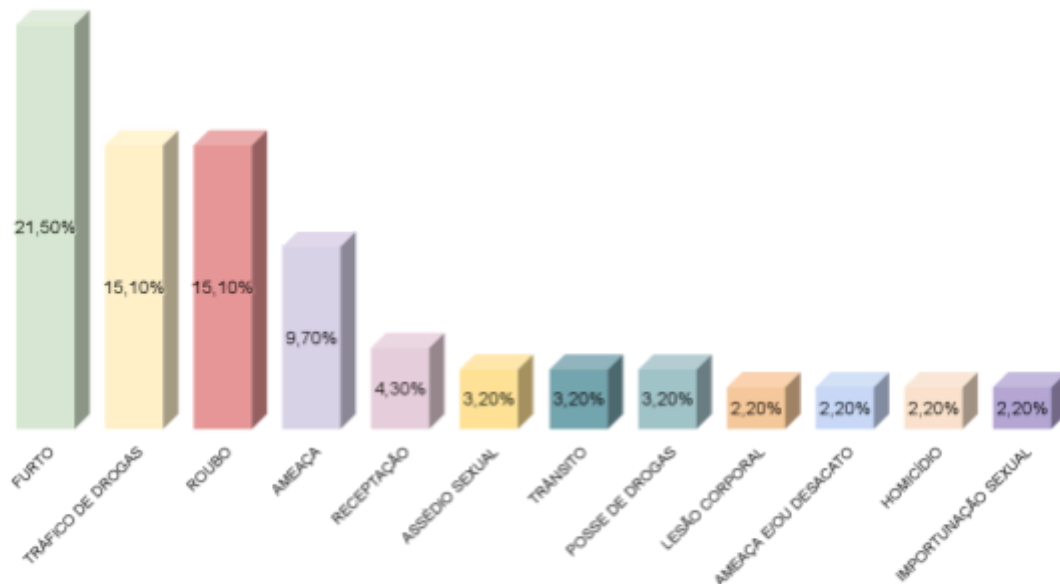
Aos 15 anos, há uma notável alteração no perfil dos atos infracionais. O Furto assume a posição de ato mais frequente, com 19,20% dos casos, seguido pela Ameaça (17,8%).

Por sua vez, o ato infracional de Roubo ganha maior relevância com 9,6% dos atos praticados, esse aumento demonstra uma transição para atos infracionais mais complexos e, neste caso, mais violentos.

Verifica-se ainda que a ameaça se apresenta em dois aspectos distintos, um praticada sozinha, e outro em comunhão com lesão e injúria. Assim, o que se pode considerar, somando-se os valores é que a ameaça corresponde a 24,6% dos atos infracionais praticados nesta idade, então apesar de ter tido um aparente declínio, ela permanece sendo o ato infracional de maior incidência.

6.5. Ato Infracional X Idade - 16 Anos

Gráfico 12



DADOS MENORES OU IGUAIS A UM POR CENTO IGNORADOS

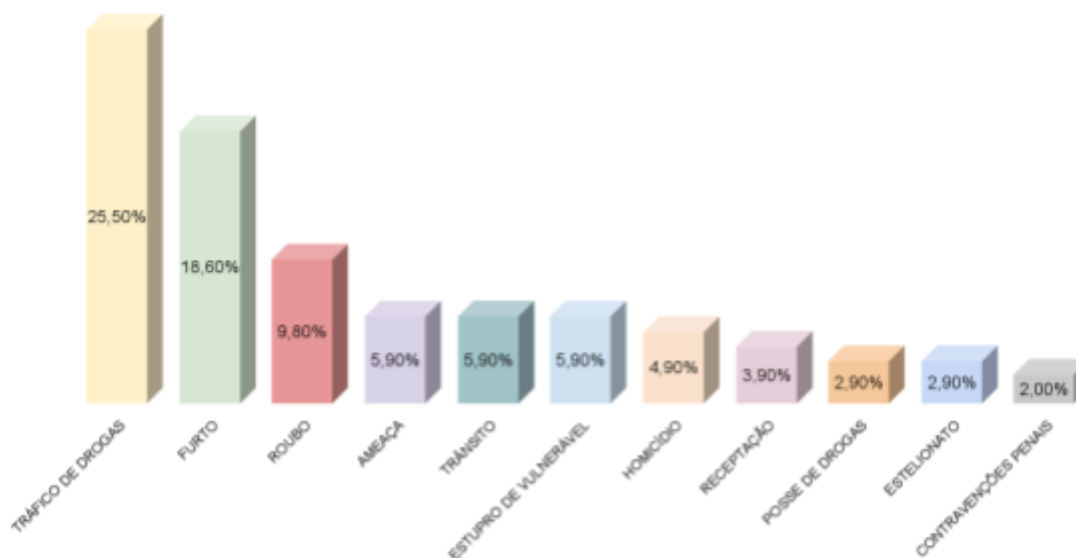
Fonte: elaboração própria, 2025

Na idade de 16 anos, o Furto mantém-se como o ato mais prevalente, correspondendo a 21,5% dos registros. O Tráfico de Drogas e o Roubo empatam como os segundos atos mais comuns, ambos com 15,1%.

A continuidade da alta incidência de Furto e o aumento expressivo de Tráfico de Drogas e Roubo sugerem o envolvimento dos adolescentes em atividades infracionais mais organizadas e lucrativas, refletindo possivelmente um aprofundamento na trajetória infracional.

6.6. Ato Infracional X Idade - 17 Anos

Gráfico 13



DADOS MENORES OU IGUAIS A UM POR CENTO IGNORADOS

Fonte: elaboração própria, 2025

Aos 17 anos, a incidência do Tráfico de Drogas torna-se proeminente, destacando-se como o ato mais prevalente, com 25,5% dos casos. O Furto continua a ser um ato infracional significativo, com 18,6%.

Esse dado aponta para uma possível intensificação e complexificação das práticas infracionais ao longo da adolescência, inclusive seu envolvimento com organizações criminosas, visto que atos infracionais relacionados ao comércio de entorpecentes frequentemente envolvem redes estruturadas, hierarquização e alta exposição a contexto de violência.

6.7. Aspectos Notáveis Observados

Identificou-se inconsistência nos dados: o ato infracional "Assédio Sexual" aparece de forma reiterada em gráficos de faixas etárias. Tal registro é, provavelmente, errôneo nas Guias de Execução do CNACL, uma vez que o contexto dos atos infracionais em questão não se relaciona a situações empregatícias, que caracterizariam o assédio sexual.

Além disso, observa-se que o ato infracional de ameaça é um ato infracional que se mantém constante ao longo da adolescência, sendo especialmente prevalente entre os 12 e 13 anos. Ao analisar as circunstâncias dessas ameaças, verifica-se que 83,6% delas ocorrem no ambiente escolar, envolvendo tanto a presença física na escola, quanto vítimas do corpo discente e docente. As redes sociais, como Instagram e WhatsApp, são utilizadas em 41,8% dos casos para proferir ameaças. Além disso, 30% das ameaças consistiam em planos de realizar "massacres" em escolas.

Por fim, ressalta-se que o ato infracional de estupro de vulnerável permanece em percentuais elevados em todas as faixas etárias, o que constitui um dado extremamente alarmante. A gravidade dessa situação é reforçada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, que aponta o município de Boa Vista como a cidade com a maior taxa de estupro e de estupro de vulnerável entre as localidades com população igual ou maior de 100 mil habitantes. Essa estatística evidencia a urgência de ações preventivas e de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dos atos infracionais de estupro analisados, em 92,3% dos casos o adolescente infrator estava no convívio da vítima, enquanto 7,7% não mantinham esse convívio. Entre os que conviviam com a vítima, 69,2% tinham relação familiar, 7,7% mantinham relação de afeto e 15,4% pertenciam ao círculo de amigos da vítima. No grupo familiar, 34,6% eram irmãos das vítimas, seguidos por 19,2% que eram primos. Apenas 7,7% dos infratores eram desconhecidos da vítima.

No que se refere ao perfil das vítimas, constatou-se que 80,8% eram do gênero feminino, ao passo que 19,2% correspondiam ao gênero masculino. Observou-se, ainda, a predominância de vítimas na faixa etária infantil, sendo 57,7% crianças e 42,3% adolescentes. Quanto à distribuição etária, verificou-se que 19,2% das vítimas tinham entre 0 e 6 anos, 38,5% situavam-se na faixa de 7 a 11 anos, e 42,3% encontravam-se entre 12 e 17 anos.

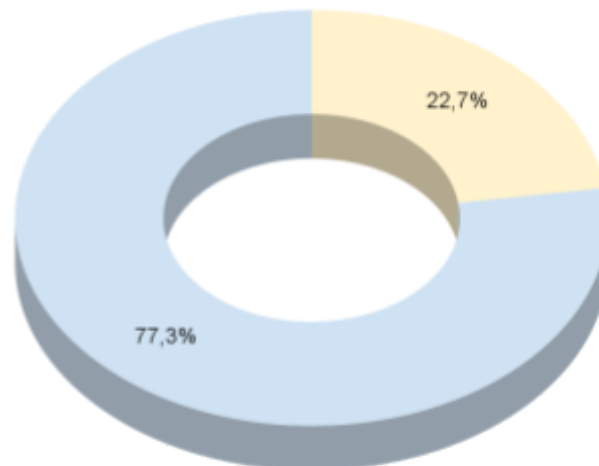
Dessa forma, observa-se a necessidade premente de abordar temas relacionados à educação sexual e à educação sobre gênero, a fim de evitar a reprodução e o reforço de violências de gênero. Além disso, considerando o elevado número de atos infracionais de ameaça e estupro, identifica-se ainda a necessidade de promover educação voltada para a autorregulação e a gestão de emoções e impulsos, uma vez que, apesar da enorme diferença entre os graus de violência desses atos, ambos demonstram que o adolescente não conseguiu gerir adequadamente seus desejos e suas emoções.

7. REENTRADA NO COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL

A análise da reentrada no sistema socioeducativo visa identificar novas ocorrências de atos infracionais por adolescentes que já cumpriam uma medida socioeducativa, independentemente de eventual trânsito em julgado de nova sentença. Para essa análise, considerou-se a simples notícia de um novo processo em andamento, relativo a um ato infracional distinto daquele originário da medida em curso.

Gráfico 14

● REENTRADA POR NOVO ATO INFRACIONAL
● APENAS UM ATO INFRACIONAL REGISTRADO



Fonte: elaboração própria, 2025

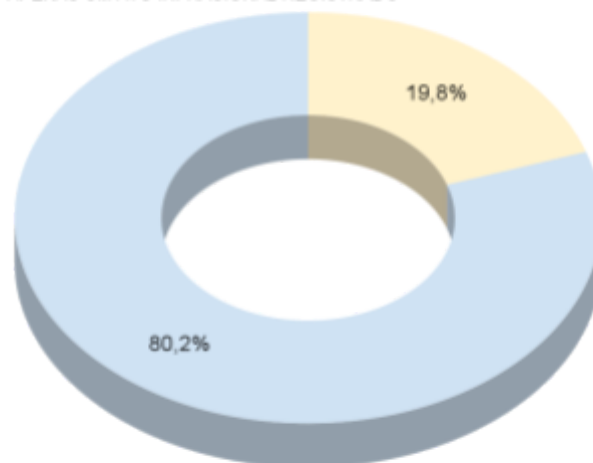
Os resultados indicam que 22,7% dos adolescentes analisados apresentaram mais de um processo relacionado a atos infracionais, o que evidencia múltiplos envolvimento com a Justiça em diferentes momentos. Esse percentual sinaliza a necessidade de aprofundar a compreensão dos fatores de risco e das respostas institucionais que podem influenciar a reentrada infracional.

7.1. Reentrada No Meio Aberto

A análise da reentrada dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, referente aos anos de 2023 e 2024, revelou um padrão similar aos dados estatísticos gerais. Verificou-se que 80,2% dos adolescentes apresentaram registro de um único ato infracional, que foi precisamente o que deu origem ao processo de execução da medida socioeducativa em questão, como se pode observar no gráfico abaixo.

Gráfico 15

- REENTRADA POR NOVO ATO INFRACIONAL
- APENAS UM ATO INFRACIONAL REGISTRADO



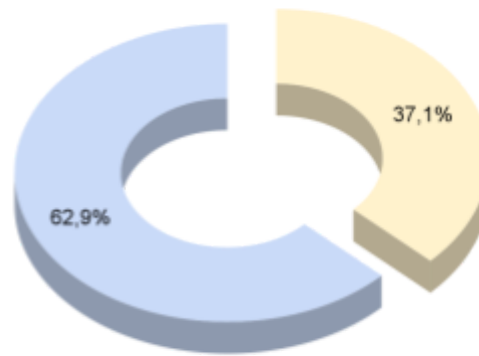
Fonte: elaboração própria, 2025

Isso indica que, para uma proporção expressiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, não houve notícia de qualquer outro cometimento de ato infracional, seja durante o período de cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, seja após a sua conclusão.

Tal indicativo sugere menor incidência de reentrada. Dos casos acompanhados nesse tipo de medida, destacando a eficácia da intervenção. Quanto aos atos infracionais cometidos quando ocorre a reentrada, observa-se no gráfico abaixo que 37,1% cometeram o mesmo tipo de ato e 62,9% cometeram ato infracional diverso.

Gráfico 16

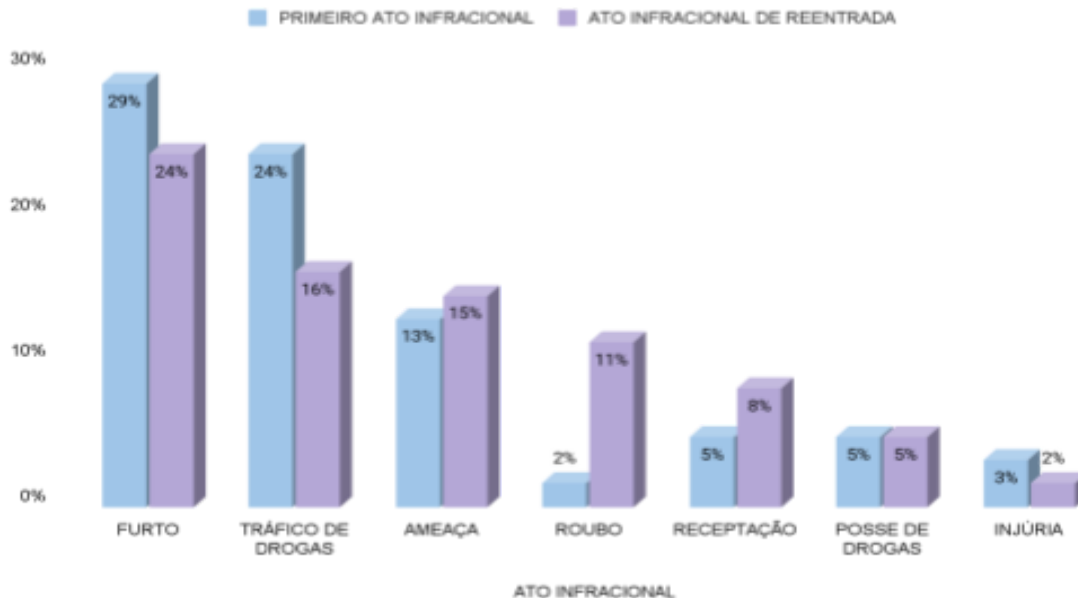
● ATO INFRACIONAL SIMILAR
● ATO INFRACIONAL DIVERSO



Fonte: elaboração própria, 2025

Nos casos de reentrada em que o tipo de ato infracional é idêntico ao primeiro ato infracional cometido, a maior parte corresponde a Tráfico (34,8%) e Furto (34,8%), seguidos por Ameaça (21,6%). Por sua vez, os atos infracionais que são distintos do primeiro ato infracional, a predominância se mantém em Furto (24,2%), Tráfico (16,1%) e Ameaça (11,3%).

Gráfico 17



Fonte: elaboração própria, 2025

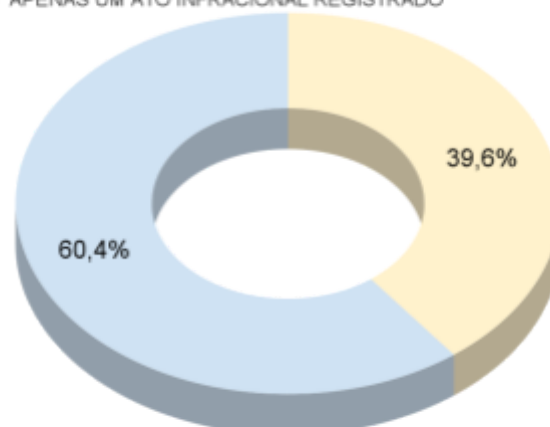
Conforme se observa no gráfico anterior, determinados tipos de atos infracionais apresentam elevada recorrência, figurando com destaque tanto no primeiro ato infracional quanto nos atos infracionais praticados em reentrada. Os atos infracionais de Furto, Tráfico e Ameaça correspondem, respectivamente, a 29%, 24,2% e 12,9% no cometimento do primeiro ato infracional. Porém, há outros atos, como injúria, lesão, desacato e receptação, que representam 4,3% cada. O que se depreende é que há nesses atos infracionais (Furto, Tráfico e Ameaça) uma tendência ou indicativo que demonstra maior probabilidade no novo cometimento de ato infracional pelo adolescente.

7.2. Reentrada No Meio Fechado

Os dados de reentrada em medidas socioeducativas de meio fechado explicitam que os adolescentes em cumprimento destas medidas nos anos de 2023 e 2024 se encontravam em maior grau de comprometimento no cometimento de atos infracionais. Como podemos observar no gráfico abaixo, 39,6% dos adolescentes apresentaram notícia de mais de um processo de apuração referente ao cometimento de ato infracional, percentual aproximadamente duas vezes superior ao observado entre adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto.

Gráfico 18

- REENTRADA POR NOVO ATO INFRACIONAL
- APENAS UM ATO INFRACIONAL REGISTRADO



Fonte: elaboração própria, 2025

Esse resultado indica que cerca de quatro em cada dez adolescentes praticaram ato infracional distinto daquele que ensejou a aplicação da medida socioeducativa, considerando-se todo o histórico infracional, independentemente do momento em que a reentrada ocorreu — antes, durante ou após o cumprimento da medida em meio fechado.

Para a sistematização da análise, os dados foram organizados a partir do marco temporal da medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade, sendo os percentuais apresentados sempre em relação ao total de adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado, e não apenas ao subgrupo daqueles que reentraram.

MOMENTO DA REENTRADA	PERCENTUAL
ANTES	17%
ANTES E DURANTE	5,7%
ANTES E APÓS	1,9%
DURANTE	11,3%
DURANTE E APÓS	1,9%
APÓS	1,9%

Fonte: elaboração própria, 2026

A distribuição dos registros evidencia que 17% dos adolescentes cometeram atos infracionais exclusivamente antes da aplicação da medida. Outros 5,7% apresentaram registros antes e durante o cumprimento da medida, e 1,9% antes e após o encerramento da medida, indicando trajetórias infracionais que se estendem por mais de um período temporal.

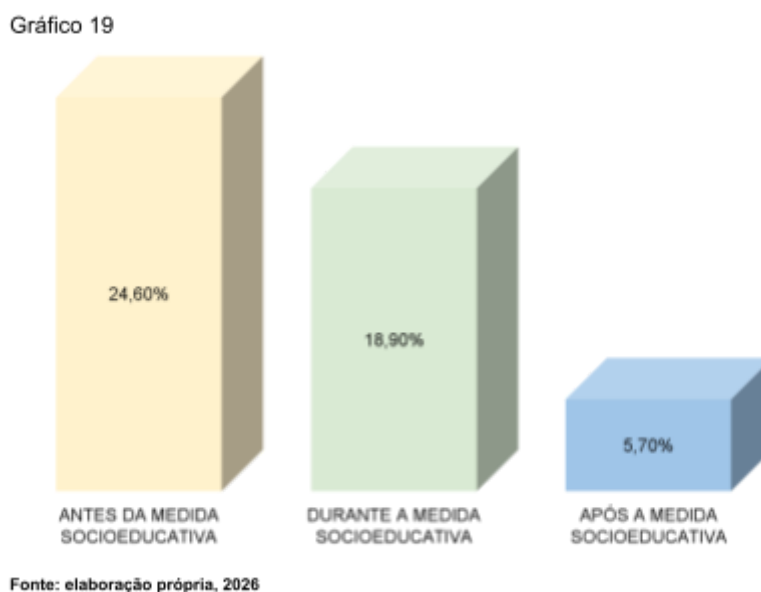
Durante o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado, verificou-se que 11,3% dos adolescentes cometeram atos infracionais exclusivamente nesse período. Ademais, 1,9% apresentaram registros durante e

após a medida, demonstrando persistência do comportamento infracional mesmo após a intervenção institucional.

Quanto ao período posterior ao cumprimento da medida, 1,9% dos adolescentes cometeram atos infracionais exclusivamente após o encerramento da medida socioeducativa.

Sendo assim, não se pode desconsiderar a existência de casos em que se verifica a sobreposição temporal entre os períodos analisados. Isto é, o mesmo adolescente apresenta registros de cometimento de ato infracional em mais de um momento temporal.

Considerando a ocorrência de sobreposições temporais, os percentuais são apresentados da seguinte forma:



A análise não identificou adolescentes que tenham cometido atos infracionais nos três períodos analisados (antes, durante e após), o que indica que, embora haja reentrada, esta se concentra em combinações temporais específicas e não em trajetórias contínuas ao longo de todo o percurso no sistema socioeducativo.

Com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados apresentados, passa-se a adotar, nos tópicos subsequentes, a utilização da quantidade absoluta de adolescentes. Nesse sentido, esclarece-se que foram analisados 53 processos referentes a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, dos quais 21 apresentavam histórico de reentrada em atos infracionais (que representa 39,6% referente ao gráfico 18).

Nos tópicos a seguir, os dados serão apresentados prioritariamente em valores absolutos, sendo a indicação percentual utilizada apenas de forma complementar, entre parênteses.

7.2.1. Reentrada Prévia ao Cumprimento da Medida Socioeducativa

Verificou-se que, do total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, 13 adolescentes (24,6%) já haviam cometido ao menos um ato infracional antes da aplicação da medida atual. Esse dado evidencia que, para esses adolescentes, já existia envolvimento infracional previamente estabelecido, de modo que a medida socioeducativa em meio fechado não constituiu a primeira intervenção do sistema, mas sim a continuidade de uma trajetória infracional já iniciada.

Desse universo, 9 adolescentes (17%) apresentaram registro de atos infracionais apenas antes do cumprimento da medida socioeducativa atual, sem qualquer novo envolvimento infracional após o início ou a conclusão da medida. Tal cenário sugere que, embora houvesse envolvimento infracional prévio, a medida socioeducativa pode ter exercido efeito de contenção para parte desses adolescentes.

Esse conjunto de dados demonstra que uma parcela relevante dos adolescentes ingressa no meio fechado já com histórico infracional consolidado, o que reforça a importância de intervenções precoces e eficazes nas fases iniciais do contato com o sistema socioeducativo.

7.2.2. Reentrada Durante o Cumprimento da Medida

No que se refere ao cometimento de atos infracionais durante o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado, constatou-se que 10 adolescentes (18,9%) apresentaram registros de novos atos nesse período.

Esse dado é particularmente sensível, pois indica que quase um em cada cinco adolescentes com medida privativa ou restritiva de liberdade voltou a se envolver em atos infracionais durante a execução da própria medida, o que levanta questionamentos relevantes acerca das dinâmicas institucionais, dos mecanismos de acompanhamento e das estratégias pedagógicas adotadas.

Identificou-se que 8 adolescentes (15,1%) praticaram os atos no interior das unidades de internação ou de semiliberdade. Nesses casos, os registros foram de dano, lesão corporal, desacato, desobediência e ameaça.

Ainda, 2 adolescentes (3,8%) cometeram atos infracionais fora das unidades, em situações relacionadas ao cumprimento da medida de semiliberdade, nas quais há autorização para a realização de atividades externas. Nesses casos, os atos infracionais observados restringiram-se às condutas de furto e posse de drogas.

Atualmente, o procedimento padrão das unidades é levar o adolescente para a realização de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, no caso do cometimento desses atos infracionais dentro da unidade. No entanto, o que se percebe é que os processos judiciais de apuração são comumente extintos ou é ofertada remissão, pois os adolescentes já estão em cumprimento de medida socioeducativa mais gravosa.

Ademais, o cometimento de tais atos durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado inevitavelmente interfere na reavaliação do adolescente. Logo, o que se verifica é que não se demonstra adequado o procedimento adotado pelas unidades, uma vez que as unidades devem prever, em seus regimentos internos, procedimentos para a apuração de ocorrências de indisciplina e, inclusive, para a eventual aplicação de sanções administrativas.

7.2.3. Reentrada Pós-Cumprimento da Medida Socioeducativa

Por fim, quanto à reentrada após o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado, verificou-se que apenas 3 adolescentes (5,7%) voltaram a cometer atos infracionais depois da extinção das medidas de internação ou de semiliberdade.

Embora esse percentual seja inferior aos observados nos momentos anteriores, ele não deve ser desconsiderado, especialmente em razão da gravidade dos atos infracionais identificados nessa fase, que incluíram: tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo e homicídio.

Não foi possível averiguar um padrão no perfil do adolescente que auxiliasse a compreender os possíveis motivos da reentrada após o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como um de seus principais objetivos compreender a eficiência do cumprimento das medidas socioeducativas, especialmente quanto à sua capacidade de evitar a reentrada de atos infracionais por adolescentes.

As dificuldades identificadas durante a pesquisa, notadamente a escassez de informações detalhadas nos Planos Individuais de Atendimento, ressaltam a necessidade urgente de aprimorar o registro desses dados. As informações contidas no Plano Individual de Atendimento são cruciais para uma avaliação completa e eficaz do adolescente, permitindo a individualização do atendimento e o acompanhamento adequado de sua trajetória no sistema socioeducativo.

Não foi vislumbrado, nos Planos Individuais de Atendimento analisados, a centralidade do protagonismo do adolescente, com pouca ou nenhuma menção às suas percepções sobre o futuro, aos motivos para o abandono escolar e à sua visão sobre o ambiente educacional. Tampouco se verificaram informações relativas ao histórico de reprovação escolar, à religião ou a outros elementos relevantes para a compreensão integral de sua realidade social e subjetiva.

Destaca-se, ainda, a relevância da coleta e do registro sistemático de informações relativas à cor/raça dos adolescentes, bem como à identificação da etnia indígena, quando existente. A ausência desses dados compromete análises mais aprofundadas sobre desigualdades estruturais e limita a formulação de políticas públicas sensíveis às especificidades raciais e étnicas, especialmente em contextos marcados por diversidade cultural.

O estudo evidenciou, ainda, a deficiência de dados sistematizados sobre o sistema socioeducativo em Roraima, especialmente no que se refere ao acompanhamento do adolescente após o término da medida socioeducativa. A inexistência de informações consolidadas ou de políticas estruturadas de acompanhamento pós-medida contribui para a fragilização da rede de proteção, deixando o adolescente em situação de acesso precário a serviços públicos e

aumentando sua vulnerabilidade social.

Nesse contexto, ressalta-se a importância de fortalecer as ações voltadas à saúde mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Considerando os múltiplos fatores sociais, familiares e emocionais que atravessam suas trajetórias, o acompanhamento psicológico e psicossocial contínuo configura-se como elemento essencial para a efetividade das medidas, contribuindo para a elaboração de vivências traumáticas, para a responsabilização consciente e para a construção de projetos de vida mais consistentes.

No que se refere, especificamente, aos adolescentes autores de atos infracionais de natureza sexual, evidencia-se a necessidade de ações sistemáticas de educação sexual, orientadas por uma abordagem ética e emancipatória, bem como de estratégias voltadas à superação de estigmas de gênero. Tais iniciativas são fundamentais tanto para a prevenção de novas violações quanto para a compreensão dos limites impostos pela dignidade da pessoa humana. Nesse cenário, o acompanhamento terapêutico especializado revela-se indispensável, permitindo ao adolescente refletir sobre suas condutas, desenvolver empatia e compreender as consequências de seus atos.

Outro aspecto central diz respeito à articulação entre o sistema socioeducativo e a política educacional. A trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, frequentemente marcada por evasão, distorção idade-série e experiências escolares descontinuadas, impacta diretamente suas perspectivas futuras. Assim, o acompanhamento socioeducativo deve ocorrer em estreita cooperação com as políticas educacionais, assegurando não apenas o acesso, mas também a permanência e o êxito escolar, reconhecendo a educação como eixo estruturante para a ampliação de oportunidades e para a construção de novos projetos de vida.

Observa-se, ainda, a predominância de adolescentes pardos em cumprimento de medidas socioeducativas. Embora essa proporção se apresente em relativa paridade com a composição da população geral, a ausência de dados referentes aos

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de natureza privativa ou restritiva de liberdade pode estar ocultando informações relevantes, capazes de reafirmar a existência de estratificação social e de maior incidência de apreensão do público preto e pardo.

Permanecem lacunas significativas quanto ao acesso prévio dos adolescentes a políticas públicas, oportunidades de lazer e relação com a escola, reforçando a compreensão de que não existe uma única forma de vivenciar a juventude, sendo imprescindível considerar os processos individuais de formação e os contextos socioculturais que os atravessam.

No que se refere à reentrada no sistema socioeducativo, não foram identificados elementos suficientes que permitam compreender os fatores determinantes da reentrada em atos infracionais, o que pode estar diretamente relacionado à fragilidade dos registros e à ausência de informações sobre o contexto social, familiar e institucional dos adolescentes. Tal lacuna evidencia a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de coleta de dados e do acompanhamento contínuo desses jovens.

Diante desse cenário, propõe-se a adoção das seguintes ações para o aprimoramento do Sistema Socioeducativo na Comarca de Boa Vista:

- **Assegurar a construção participativa e a efetiva individualização do Plano Individual de Atendimento;**
- **Investir na produção de conhecimento e na sistematização de dados sobre o sistema socioeducativo;**
- **Desenvolver e implementar políticas públicas de atenção aos adolescentes após o término da medida socioeducativa;**
- **Promover ações de combate à evasão escolar e à distorção idade-série;**
- **Fortalecer o acompanhamento em saúde mental; e**
- **Intensificar a articulação intersetorial, especialmente com a política educacional.**

Em suma, o presente estudo reforça a importância de um acompanhamento integral dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, fundamentado na qualificação dos registros, na atenção à saúde mental, na educação sexual crítica, no acompanhamento terapêutico e na articulação entre as políticas públicas. Tais medidas são essenciais para a efetiva garantia de direitos, para o aprimoramento do sistema socioeducativo e para a construção de trajetórias de vida mais dignas e promissoras.

Marcelo Lima de Oliveira

Juiz Coordenador da Infância e da Juventude

Flávia Nogueira Chagas

Assessora Técnica I

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Aí eu voltei para o corre: Estudo da reincidência infracional do adolescente no Estado de São Paulo*. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. 64 p. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/ai_eu_voltei_pro_corre_2018.pdf

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da criança e do adolescente : comentado artigo por artigo*. 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Caminhos da Tortura na Justiça Juvenil Brasileira: o papel do poder judiciário*. Brasília: CNJ, 2025.

ROSSATO, L.A.; LÉPORE, P.E.; CUNHA, R.S; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei 8.069/90, Comentado Artigo por Artigo. 8 ed.. São Paulo, Saraiva, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. *Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo*. Psicologia & Sociedade, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 74-81, dez. 2006.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso

em: 8 set. 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 19, 2025. ISSN 1983-7364

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: Identificação étnico-racial da população por sexo e idade*. Rio de Janeiro. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/13ee0337cffc1de37bf0cd4da3988e1f.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Características étnico-raciais da população: classificações e identidades*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf> Acesso em: 08 de janeiro de 2026.

COMITÊ PAULISTA PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA; UNICEF Brasil; Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Governo do Estado de São Paulo. *O impacto das múltiplas violações de direitos contra crianças e adolescentes: uma análise intersetorial sobre as mortes violentas de crianças e adolescentes no estado de São Paulo de 2015 a 2022*. São Paulo: CPPHA / UNICEF Brasil / ALESP / Governo do Estado de São Paulo, set. 2024.